



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 / 2024 - PGE (13.08)

Nº do Protocolo: 23122.017922/2024-51

São João del-Rei-MG, 05 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL - REI / UFSJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA / PGE



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2024

Estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro a pesquisador e discente no Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFSJ

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55º da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

. PORTARIA CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014 que regulamenta o Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP;

. RESOLUÇÃO CONEP Nº 001, de 15 de março de 2023 que aprova Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de São João del-Rei-UFSJ;

. RESOLUÇÃO CONSU Nº 023, de 14 de julho de 2014 que Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia - PGE.

. RESOLUÇÃO CONSU Nº 01, de 04 de março de 2024 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela UFSJ;

. RESOLUÇÃO CONDI Nº 014, de 07 de julho de 2021 que regulamenta a utilização dos recursos do PROAP no âmbito dos programas de pós-graduação da UFSJ;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Regularizar o uso do PROAP para as despesas do PGE.

Parágrafo único: entende-se como despesas a manutenção de equipamentos, manutenção de laboratórios de ensino e pesquisa, aquisição de material de consumo, contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), concessão de pagamento de passagens e diárias para docentes e técnicos, participação de alunos e professores em eventos científicos no país e no exterior, apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país, reembolso de despesas relacionadas à participação em eventos científicos, a participação de professores e alunos em trabalhos de campo, participação de colaboradores em bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação e a participação de colaboradores em cursos do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PGE) da UFSJ, a partir de recursos do PROAP.

Art. 2º - A prioridade de uso de recursos será dada a ações gerais do programa, não ultrapassando 30% do valor total disponibilizado anualmente.

§1º - As ações gerais do programa são consideradas aquelas com benefício conjunto aos discentes e docentes do programa, tais como compras de materiais de consumo para o Laboratório Multiusuário de Ecologia do PGE, manutenção de equipamentos multiusuários, curso de campo e realização de eventos;

§2º - A definição das ações gerais será feita pelo colegiado do PGE através das prioridades anuais, quando da divulgação dos valores do PROAP disponíveis para o programa;

§3º - Os critérios para a definição das rubricas associadas às ações gerais serão amplamente divulgados pelo Colegiado aos docentes e discentes do programa após a sua definição.

Art. 3º - Após definidas as prioridades de uso do recurso PROAP em ações gerais do programa, o valor remanescente será distribuído em despesas dentro das seguintes rubricas: a) auxílio a estudante, b) auxílio a pesquisador; c) diárias, d) reembolso, e) aquisição de materiais de consumo e prestação de serviço.

§1º A quantia destinada a cada rubrica, assim como os valores unitários dentro de cada rubrica, serão definidos pela comissão e submetidos e aprovados pelo Colegiado, na primeira reunião após a divulgação dos valores anuais do PROAP a serem destinados para o PGE;

§2º Uma vez definido os valores de cada rubrica, o PGE fará chamadas/editais internas/os para que docentes e discentes possam apresentar suas solicitações para aquele ano fiscal;

§3º Serão definidas, preferencialmente, um mínimo de duas chamadas anuais, com datas que permitam a utilização dos recursos dentro do ano fiscal, em respeito à programação de dispêndio definida pela PROPE;

§4º Se as solicitações apresentadas para uma dada rubrica totalizarem um valor menor do que aquele disponibilizado na chamada/edital, os valores remanescentes poderão ser destinados a uma nova chamada, em ações gerais ou para uma rubrica diferente, à critério do Colegiado, e desde que possa ser feito em tempo hábil para que o recurso seja utilizado naquele ano fiscal, e em respeito as normas e cronogramas que regem alterações de rubricas;

§5º Nas chamadas internas deverão estar claros os valores destinados a cada rubrica, os valores individuais a serem empenhados, o cronograma de solicitação, assim como os critérios para a distribuição dos recursos.

Art. 4º - Os recursos não utilizados ou empenhados até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano vigente poderão ser utilizados novamente em ações gerais do programa ou redistribuídos para os professores através de uma nova consulta ampla, com empenho ou utilização até o final do mês de outubro do ano vigente.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado a priorização da destinação dos recursos não utilizados até o final do mês de outubro do ano vigente.

Art. 5º - São modalidades de auxílio financeiro passíveis de concessão ao docente e discente do programa:

§1º - Auxílio financeiro para participação em eventos, atividades acadêmicas, trabalhos de campo, material de consumo e manutenção de equipamentos;

§2º - Os valores máximos dos auxílios por evento de solicitação são os definidos no quadro abaixo:

Modalidade	Docentes	Discentes
Auxílio Participação Eventos		
No estado de Minas Gerais	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Em outros estados e internacionais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Auxílio pesquisador	R\$ 800,00	-
Auxílio estudante	-	R\$ 1.000,00
Material de consumo	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 1.000,00	-

CAPÍTULO II

DOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 6º - O pagamento de diárias tem como objetivo auxiliar os docentes no pagamento de despesas referentes a participação em eventos científicos, trabalhos de campo para coleta de dados ou visitas a outras instituições para a realização de atividades referentes às dissertações desenvolvidas no âmbito do PGE/UFSJ. São requisitos para solicitar apoio financeiro para participação em eventos científicos e trabalhos de campo:

I - Ser docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia/UFSJ;

II - Estar cadastrado na Plataforma Lattes;

III - Participar com apresentação de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do evento;

IV - É obrigatório a menção de crédito ao PGE na filiação e agradecimentos dos trabalhos apresentados em eventos;

V - Em caso de trabalho de campo, a atividade deve estar associada às orientações vigentes entre docente e discente no PGE, mediante justificativa encaminhada à secretaria do Programa.

§ 1^o - As diárias poderão ser utilizadas para o pagamento de passagens e hospedagem. Todos os gastos deverão ser documentados através de cupons ou notas fiscais, nos quais devem constar o valor e o CNPJ do emissor dos mesmos. Os cupons e notas fiscais deverão ser encaminhados à secretaria do PGE juntamente com os seguintes documentos:

I - Formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

II - folder ou outro documento que comprove a localidade de realização da atividade e sua duração;

III - no caso da apresentação de trabalhos em eventos, documento que ateste o seu aceite;

IV - justificativa para a utilização de diárias para a realização de trabalho de campo;

V - outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-Graduação na edição de seus critérios específicos.

Art. 7º - Será concedido Auxílio a Pesquisador para auxiliar nos pagamentos de despesas diversas associadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa realizados no âmbito do desenvolvimento de dissertação orientadas no PGE e sua divulgação (ex: eventos científicos), trabalhos de campo e visitas técnicas em outras instituições de pesquisa ou em demais atividades de interesse do PGE, amparados pela PORTARIA CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014.

Art. 8º - O Auxílio Financeiro a aluno regularmente matriculado do Programa de Pós-graduação da UFSJ tem o objetivo de ajudar os alunos no pagamento de despesas referentes ao desenvolvimento da dissertação, à participação em eventos científicos, trabalhos de campo e visitas técnicas em outras instituições de pesquisa, amparados pela PORTARIA CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014.

Art. 9º - São requisitos para solicitar apoio financeiro para participação em eventos científicos:

I - Ser discente do programa de Pós-Graduação em Ecologia e estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas.

§1º - É vedada a concessão de auxílio financeiro a discentes para participação em evento no qual não apresentará trabalho;

§2º - Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, caberá ao Colegiado a priorização da destinação dos recursos baseado em critérios específicos determinados em chamadas/editais internas do PGE.

CAPÍTULO III DOS REEMBOLSOS

Art. 10º - O reembolso de despesas relacionadas à participação em eventos científicos e trabalhos de campo tem como objetivo fomentar o desenvolvimento e a divulgação dos projetos científicos desenvolvidos no âmbito do PGE.

§ 1^o - As despesas relacionadas à participação em eventos científicos para alunos incluem a taxa de inscrição no evento, pagamento de passagens e hospedagem e para docentes hospedagem e passagem.

§ 2^o - As despesas relacionadas à participação em trabalhos de campo incluem o pagamento de passagens e hospedagem.

§ 3^o - São requisitos para solicitar o reembolso:

I - Ser servidor do quadro permanente da UFSJ em efetivo exercício ou aluno regularmente matriculado no PGE/UFSJ;

II - Ter participado de evento científico fora de São João del-Rei ocorrido no exercício financeiro vigente ou no exercício anterior da solicitação e ter apresentado um trabalho referente a projetos de mestrado desenvolvidos no âmbito do PGE;

III - Apresentar o comprovante de pagamento das taxas de inscrição junto aos certificados de participação e apresentação de trabalho no evento científico;

IV - Ter participado de trabalho de campo fora de São João del-Rei ocorrido no exercício financeiro vigente ou no exercício anterior da solicitação, vinculado ao tema da dissertação do discente.

§ 4^o - Reembolso de passagens e hospedagem só serão realizados mediante a apresentação do certificado de participação, apresentação de trabalho no evento científico e apresentação de cupons ou notas fiscais referentes aos gastos em trabalhos de campo.

Art. 11 - O reembolso será avaliado pelo colegiado do PGE.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES

Art 12 - A participação de colaboradores ocorrerá por meio de diárias e aquisição de passagens.

§1º - Entende-se como colaboradores, para o recebimento dos recursos previstos neste artigo, aqueles enquadrados no Art 4º da RESOLUÇÃO CONDI N° 014, de 07 de julho de 2021;

§2º - Os colaboradores poderão atuar em disciplinas, eventos científicos - tais como simpósios, workshops ou cursos de curta duração -, bancas de qualificação e defesas de dissertações no âmbito do PGE;

§3º - Todo pagamento, bem como a prestação de contas de diária e/ou aquisição de passagens deverá ser efetivado, obrigatoriamente, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável ao tema e as orientações propostas pelo Setor de Gestão e Controle de Diárias e Passagens (SEDIP);

§4º - Não será permitido o recebimento concomitante de diária e auxílio financeiro. No caso de recebimento de auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, o valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior.

CAPÍTULO V

DO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS NO PAÍS

Art. 13 - Entende-se como evento científico a realização de congressos, encontros, simpósios e workshops organizados pelo PGE.

Art. 14 - Os recursos referentes a esta rubrica deverão ser empenhados a partir daqueles destinados às ações gerais do programa.

Art. 15 - As despesas referentes à organização de eventos científicos incluem o pagamento de passagens, diárias e/ou auxílio financeiro para colaboradores palestrantes e ministrantes de cursos.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16 - Entende-se como material de consumo, aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

§1º - A requisição dos materiais deve ser realizada através do Setor de Almoxarifado, ata de registro de preços, realização de licitação por meio de pregão eletrônico ou compra direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação;

§2º - As aquisições de material de consumo deverão ser efetuadas, preferencialmente, através do Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preços vigente;

§3º - A compra direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação só deverá ser realizada em casos excepcionais, respeitando as seguintes regras:

I - Quando o material estiver disponível através de um único fornecedor;

II - Quando o material disponível no Setor de Almoxarifado ou na ata de registro de preços for comprovadamente inadequado para a aplicação em pesquisa;

III - Quando os fornecedores alternativos não forem capazes de cumprir os prazos determinados nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 17 - Todo procedimento para pagamento de serviços de terceiros e reparo de equipamentos (incluindo compra de peça de reposição) com utilização dos recursos do PROAP será regido pela legislação federal vigente sobre o tema e, dessa forma, poderá ser implementado por:

I - realização de licitação por meio de pregão eletrônico;

II - compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação; Parágrafo único. A regra geral para aquisição de bens, insumos ou serviços é a licitação, como determina a Legislação Federal; porém, dentre outras hipóteses, nos casos de aquisição de produtos ou serviços destinados exclusivamente para pesquisa, é possível a realização de compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Art. 18 - Para a realização dessas contratações, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - as peças de reposição a serem adquiridas devem estar em conformidade com a regulamentação do PROAP estabelecida pela CAPES;

II - as aquisições de peças de reposição deverão ser efetivadas, preferencialmente, por meio de requisição ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preço vigente, quando houver a disponibilidade do material desejado em estoque ou em ata vigente, observando-se as orientações propostas nas páginas da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP) da UFSJ;

III - as solicitações de contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de itens destinados exclusivamente para pesquisa, devem ser fundamentadas por projeto de pesquisa devidamente aprovado na Universidade, que preveja essas demandas;

IV - as solicitações que não puderem ser implementadas por meio de requisição, que não apresentem a totalidade da documentação necessária à implementação da dispensa de licitação ou que não comprovem a caracterização de hipótese de inexigibilidade deverão obedecer aos procedimentos necessários à implementação de licitação com a observância dos prazos indicados no calendário de compras, que é divulgado institucionalmente, por meio de portaria emitida pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 19 - Para a realização de aquisição de materiais por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa a documentação indicada nas orientações propostas na página do Setor de Compras e Licitações (SECOL) da UFSJ.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A prestação de contas deverá ser realizada segundo o capítulo VI, arts. 32º-40º da RESOLUÇÃO CONDI N° 014, de 07 de julho de 2021.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos ou que suscitam divergências quanto à interpretação dos termos desta Instrução Normativa deverão seguir as regras definidas pela PORTARIA CAPES N° 156, de 28 de novembro de 2014 e pela RESOLUÇÃO CONDI N° 014, de 07 de julho de 2021.

Parágrafo único: os casos onde a divergência persistir serão resolvidos pelo Colegiado do PGE.

Art. 22 - Esta IN revoga a IN 001/2023 do PGE.

Art. 23 - Esta IN entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024.

São João del-Rei, 05 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente em 05/07/2024 11:44)

RAFAEL FELIX DE MAGALHAES

COORDENADOR

PGE (13.08)

Matrícula: 3154780

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/07/2024** e o código de verificação: **50f74c16de**